



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E HENRIQUE ARAÚJO RODRIGUES VIEIRA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro /RJ, CEP: 22.281-050, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e

HENRIQUE ARAÚJO RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº: 112.220.159-19, com sede na Rua Artur Gunther 221, bloco 6 - apartamento 201, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, de serviços especializados em diagnóstico operacional e tecnológico, com entrega de documentos executivos e recomendações, a partir do **mapeamento do ecossistema atual**; da **análise de processos críticos**; **diagnóstico operacional e tecnológico**; **recomendações priorizadas e roadmap de continuidade**; distribuídas, respectivamente, em 4 (quatro) fases, sendo elas: **(i)** imersão; **(ii)** análise; **(iii)** diagnóstico; e **(iv)** entrega; conforme acordado entre as Partes.

1.2. Os serviços descritos no item 1.1 desta Cláusula estão estimados, para fins de referência de esforço,

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

em 50 (cinquenta) horas de execução. Tal estimativa possui caráter meramente informativo, não gerando direito a pagamento adicional, revisão do valor contratado, tampouco dilação do prazo previsto para conclusão, e não autorizando, em nenhuma hipótese, a entrega parcial ou incompleta do escopo definido na Cláusula supramencionada, independentemente do número de horas efetivamente despendido pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. A presente estimativa não implica controle de jornada ou fiscalização de horário pelo CONTRATANTE, preservando-se a autonomia técnica do CONTRATADO na organização dos meios necessários à execução dos serviços.

1.3 Os serviços englobam, ainda, o fornecimento de equipamentos, acessórios, mão de obra técnica qualificada e demais materiais necessários à perfeita execução das atividades contratadas, comprometendo-se o CONTRATADO a observância das normas de segurança aplicáveis, bem como a entrega do serviço em condições de pleno funcionamento e qualidade compatível com os padrões profissionais do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com o CONTRATADO;

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- (a) Executar os serviços com zelo, técnica e capacidade profissional adequados, observando as normas aplicáveis à sua área de atuação;
- (b) Executar os serviços com autonomia técnica e sem subordinação hierárquica ao CONTRATANTE, definindo, a seu critério, os meios, métodos e a organização do trabalho necessários à consecução do objeto contratado, respeitados os prazos e entregáveis pactuados;
- (c) Fornecer, por seus próprios meios, os equipamentos, materiais e recursos necessários à execução dos serviços, salvo disposição em contrário expressamente acordada entre as Partes;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE para fins de acompanhamento da execução do objeto contratual, atendendo às solicitações e orientações compatíveis com a natureza autônoma da prestação de serviços;
- (e) Indenizar integralmente o CONTRATANTE por quaisquer danos diretos, materiais ou morais, perdas, despesas ou prejuízos comprovadamente decorrentes de falha na execução dos serviços, descumprimento contratual ou violação de normas legais ou regulamentares, inclusive os causados por terceiros eventualmente subcontratados, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;
- (f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (g) Responsabilizar-se por reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos originados da execução de suas obrigações que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;
- (h) Responsabilizar-se pelo recolhimento de seus próprios tributos incidentes sobre a atividade autônoma

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

exercida, ressalvadas as retenções que, por força de lei, cabem ao CONTRATANTE na fonte, nos termos da Cláusula Quinta;

(i) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de sua regularidade perante o INSS e a Receita Federal quanto às atividades autônomas exercidas;

(j) Emitir o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), ou documento equivalente, correspondente aos serviços efetivamente prestados, como condição ao pagamento previsto na Cláusula Quinta;

(k) Comunicar previamente ao CONTRATANTE e obter sua autorização expressa para eventual subcontratação de terceiros de apoio à execução dos serviços, permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável pelos atos de tais terceiros.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre o profissional envolvido na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. O CONTRATADO é diretamente responsável pelos atos de terceiros por ele contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir de 05 de agosto de 2026 até 30 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado, conforme interesse das Partes.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução integral dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor fixo e integral de **R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais)**, referente à prestação dos serviços especificados neste contrato.

5.2 O valor ora contratado será quitado pela CONTRATANTE **até o dia 10 de setembro de 2026**, condicionada a liberação do pagamento à entrega de relatório parcial sobre as atividades prestadas, cuja entrega deverá ocorrer com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência do efetivo pagamento.

5.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo CONTRATADO, após aprovação do relatório.

5.4 Sobre o valor da remuneração incidirão as retenções obrigatórias previstas na legislação vigente, incluindo, quando aplicável, contribuição previdenciária (INSS), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e demais tributos cuja retenção seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.5 A remuneração prevista nesta cláusula engloba todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional, reembolso ou indenização.

5.6 A CONTRATADA declara estar ciente de que a presente contratação possui natureza estritamente civil, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre as Partes, sendo a emissão do RPA adotada exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

6.1. O CONTRATADO declara possuir plena regularidade para a prestação dos serviços objeto deste Contrato e compromete-se a manter atualizados, durante toda a sua vigência, os documentos necessários à realização dos pagamentos mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), apresentando-os à CBTM sempre que solicitado.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a fornecer todas as informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias incidentes sobre a contratação, inclusive aqueles relacionados às retenções legais cabíveis.

6.3. A ausência de apresentação dos documentos indispensáveis à efetivação do pagamento ou o fornecimento de informações incorretas que impeçam o cumprimento das obrigações legais pela CBTM poderá ensejar a suspensão do pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo da rescisão contratual, caso a irregularidade persista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, inclusive, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento proporcional pelas fases do objeto efetivamente concluídas e ainda não remuneradas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

7.2. O CONTRATADO poderá rescindir o presente Contrato por sua exclusiva iniciativa, mediante notificação prévia e por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data pretendida para o encerramento, hipótese em que:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

(a) o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, exclusivamente, o valor proporcional às fases do objeto contratual efetivamente concluídas e entregues até a data da notificação, conforme os entregáveis previstos na Cláusula Primeira, não sendo devido qualquer valor relativo às fases não iniciadas ou não concluídas;

(b) o CONTRATADO obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, no prazo do aviso prévio, todos os documentos, relatórios, análises e demais materiais produzidos até a data da rescisão, ainda que parciais;

7.2.1 A rescisão sem observância do prazo de que trata o caput desta cláusula assegurará ao CONTRATANTE o direito de exigir do CONTRATADO a reparação dos danos comprovadamente decorrentes da interrupção abrupta dos serviços;

7.3 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1 Em caso de descumprimento das obrigações, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

c) Suspensão temporária.

8.1.1 Advertência: Caso o CONTRATADO, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro dos prazos previstos na tabela abaixo para a regularização do inadimplemento.

8.1.2 Multa moratória: caso o CONTRATADO não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, o CONTRATADO poderá ficar suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor do CONTRATADO, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

9.1. Fica determinado que o Diretor Esportivo **Geraldo Campestrini** será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E COMPLIANCE

10.1. CONTRATADO compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a dados estratégicos, técnicos, administrativos e financeiros indicadas pela CONTRATANTE. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução das atividades previstas neste contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, e o CONTRATADO deverá assegurar que qualquer pessoa sob sua responsabilidade também observe integralmente esta obrigação.

10.2. As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

10.3. As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito deste Contrato.

10.4. Adicionalmente, as Partes declaram, nos termos do Código de Conduta e políticas próprias da CONTRATANTE que visam a condução dos seus negócios de forma íntegra, ética, sustentável e incluem, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades. O Contrato poderá ser rescindido

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

11.2 As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

11.3 Este Contrato contém todos os termos e condições acordados entre as Partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou contratos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem do mesmo objeto. Nenhuma outra obrigação será considerada válida, salvo se formalmente pactuada por meio de aditivo a este instrumento.

11.4 Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Termo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtn@cbtn.org.br
 www.cbtn.org.br



renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

11.5 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

11.6 É vedada às partes a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, bem como a transferência da execução dos serviços aqui ajustados, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DECÍMA SEGUNDA – FORO E ASSINATURAS

12.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

12.2 As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado eletronicamente por meio da plataforma Clicksign, sendo tal assinatura válida e vinculativa nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2026.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA
[Assinado digitalmente]

HENRIQUE ARAÚJO RODRIGUES VIEIRA
[Assinado digitalmente]

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

26-08-05-JUR-DIAGNOSTICO_OPERACIONAL.pdf

Documento número #42d2b030-86ff-4e72-ab23-89a06107a1de

Hash do documento original (SHA256): 6da6bc349fe559e7ec20de01bbf48d2f79253b66769d3ab428142cc8a72d2708

Assinaturas



Vilmar Schindler

CPF: 352.671.789-34

Assinou em 05 ago 2026 às 12:02:28



HENRIQUE ARAÚJO RODRIGUES VIEIRA

CPF: 112.220.159-19

Assinou em 05 ago 2026 às 12:07:19



Geraldo Ricardo Hruschka Campestrini

CPF: 031.677.029-90

Assinou como testemunha em 05 ago 2026 às 16:01:44

Log

- 05 ago 2026, 11:51:02 Operador com email lucilane@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 42d2b030-86ff-4e72-ab23-89a06107a1de. Data limite para assinatura do documento: 04 de setembro de 2026 (11:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 ago 2026, 11:52:42 Operador com email lucilane@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
vilmar@cbtm.org.br para assinar, via E-mail.
- 05 ago 2026, 11:52:42 Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
- 05 ago 2026, 11:52:42 Operador com email lucilane@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
geraldo@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- 05 ago 2026, 11:52:42 Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Geraldo Ricardo Hruschka Campestrini e CPF 031.677.029-90.

05 ago 2026, 11:52:42	Operador com email lucilane@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: henriquearv@yahoo.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE ARAÚJO RODRIGUES VIEIRA e CPF 112.220.159-19.
05 ago 2026, 12:02:28	Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 177.27.21.117. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.97297297297297 e longitude -43.17173880175174. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1491.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 ago 2026, 12:07:19	HENRIQUE ARAÚJO RODRIGUES VIEIRA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail henriquearv@yahoo.com.br. CPF informado: 112.220.159-19. IP: 170.78.198.229. Componente de assinatura versão 1.1491.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 ago 2026, 16:01:44	Geraldo Ricardo Hruschka Campestrini assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail geraldo@cbtn.org.br. CPF informado: 031.677.029-90. IP: 179.222.235.123. Componente de assinatura versão 1.1492.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 ago 2026, 16:01:53	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 42d2b030-86ff-4e72-ab23-89a06107a1de.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 42d2b030-86ff-4e72-ab23-89a06107a1de, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.